



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6980/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**

**ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área educacional para o desenvolvimento do sistema de avaliação municipal da Educação Básica, com aplicação diagnóstica do ano de 2023 e assessoria curricular com formação aos professores, abrangendo a educação infantil, dificuldades e distúrbios na aprendizagem, para SMEC conforme anexo I.**

A Secretaria Municipal de Educação por intermédio de seus Secretário, através do processo administrativo nº 6980/2023, solicitou a contratação da empresa **Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul -FIDENE – CNPJ 90.738.014/0001-08**, com sede na Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário, no Município de Ijuí/RS, Instituição Comunitária, com fins filantrópicos, neste ato representado pela Presidente e Reitora, Sra. Cátia Maria Nehring, brasileira, solteira, CPF n.º 431.406.960-00, RG nº 9031729008, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, para prestação dos seguintes serviços:

**Prestação de serviços na área educacional para o desenvolvimento do sistema de avaliação municipal da Educação Básica, com aplicação diagnóstica do ano de 2023 e assessoria curricular com formação aos professores, abrangendo a educação infantil, dificuldades e distúrbios na aprendizagem, conforme detalhamento descrito no item 03 - “SERVIÇOS” do Termo de referência, Anexo I deste Edital, e na tabela abaixo:**

Item	Serviço	Quant.	Valor unit	Valor total
01	Serviço de avaliação diagnóstica e formação	1670	68,00	113.560,00
02	Assessoria curricular – total de 76 horas	01	35.270,00	35.270,00
	<b>TOTAL</b>			<b>145.830,00</b>

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

**Da justificativa da contratação e do preço**

O valor total da contratação é de R\$ 145.830,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais) para a prestação dos serviços descritos na tabela acima e no item 03 do Termo de Referência. A



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6980/2023**

justificativa da contratação e do preço foram apresentadas no processo 6980/2023, constante do Anexo I - Termo de Referência.

**Dos documentos necessários para a contratação:**

A empresa juntou ao processo administrativo nº 6980/2023, as negativas e declarações necessárias para a contratação, as validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município estando todas válidas.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

**Da análise jurídica do processo administrativo**

O termo de referência foi elaborado pelos secretários de Administração e Finanças. O processo foi submetido a parecer contábil e posteriormente a análise jurídica, onde foi emitido parecer jurídico pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

*Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).*

**Da dotação orçamentária:**

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária, sendo 50% para cada:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental**  
**Proj./Ativ. 2052 Capacitação e Treinamento de Profissionais do Ensino Fundamental**  
**Elemento: 191 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ**

**Unidade: 02 Setor de Educação Infantil**  
**Proj./Ativ. 2099 Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Infantil - Creche**  
**Elemento: 250 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ**

**Proj./Ativ. 2100 Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Infantil – Pré Escola**  
**Elemento: 254 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

**Do pagamento:**

O pagamento será feito da seguinte forma: 30% do valor total em novembro de 2023; 30% do valor total em dezembro de 2023; 40% do valor total em fevereiro de 2024, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de recebimento pelos fiscais. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme cada empenho.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, conforme disposto no art. 26 e art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**Em 21 de novembro de 2023.**  
Divisão de Compras e Licitações

\_\_\_\_\_  
Carlaile Horbe  
Procurador Geral do Município

\_\_\_\_\_  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**1- OBJETO:**

Contratação de empresa especializada como prestadora de serviços na área educacional para o desenvolvimento do sistema de avaliação municipal da Educação Básica do município de Três Passos, por inexigibilidade, conforme art. 25 da Lei 8.666/93.

**2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:**

A avaliação escolar, que consiste na chamada avaliação do processo ensino-aprendizagem ou então na avaliação do rendimento escolar, tem como dimensão de análise o desempenho do aluno, do professor e de toda a situação de ensino que se realiza no contexto escolar. Sua principal função pode ser entendida como aquela que irá subsidiar o professor, a equipe escolar e o próprio sistema no aperfeiçoamento do ensino a ser ofertado.

Luckesi (2005) destaca que:

[...] o papel da avaliação é diagnosticar a situação da aprendizagem, tendo em vista subsidiar a tomada de decisão para a melhoria da qualidade do desempenho do educando. Nesse contexto, a avaliação, segundo o autor, é processual e dinâmica. Na medida em que busca meios pelos quais todos possam aprender o que é necessário para o próprio desenvolvimento, é inclusiva. Sendo inclusiva é, antes de tudo, um ato democrático.

A avaliação pode ser compreendida como uma prática social, orientada principalmente para produzir questionamentos e compreender os efeitos pedagógicos, políticos, sociais, econômicos do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

processo educativo. Logo, entende-se que a aplicação de instrumento de avaliação aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Três Passos se configura como uma ferramenta a diagnosticar a situação de aprendizagem, cujos resultados obtidos do desempenho dos alunos regularmente matriculados compõem uma base de dados estratégicos a nortear a execução das políticas públicas relativas a oferta de educação pelo Ente Municipal.

Portanto, para a aplicação da avaliação deste ano e assessoria curricular com formação aos professores abrangendo educação infantil, ensino fundamental, dificuldades e distúrbios na aprendizagem, áreas do conhecimento e a BNCC, num total de 76h (trinta e três horas), será contratada por inexigibilidade, a empresa FIDENE – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 90.738.014/0029-09, para realizar o sistema de avaliação municipal da Educação Básica e assessoria curricular com formação aos professores.

O município fará o investimento para a aplicação das provas no valor de R\$ 113.560,00 para impressão de 1670 provas e R\$ 35.270,00 para 76 (setenta e seis) horas de assessoria curricular aos professores. Totalizando um investimento no valor de R\$ 148.830,00

Fato que justifica a solicitação de abertura do processo LICITATÓRIO por **Inexigibilidade**.

### **3-SERVIÇOS:**

Contratação de empresa especializada como prestadora de serviços na área educacional para o desenvolvimento do sistema de avaliação municipal da Educação Básica do município de Três Passos, conforme descrição a seguir.

A organização tem como base a realização de provas para duas áreas de conhecimento - Língua Portuguesa e Matemática - envolvendo estudantes que estão matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, sendo a prova de múltipla escolha e escrita, que terá como base a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), a Prova Brasil e a BNCC.

As provas serão organizadas conforme habilidades desenvolvidas e grau de dificuldade por ano da educação básica. Será uma avaliação diagnóstica, de caráter censitário, permitindo que o gestor municipal, a escola e o professor, planejem o processo educacional para os próximos anos, tendo por base as aprendizagens dos alunos.

A responsabilidade da Unijuí se efetiva a partir da organização das provas por turma/escola, impressão das mesmas, organização e entrega em envelopes lacrados para o gestor municipal, correção das mesmas, a Plataforma analítica dos dados (informações do município, da escola, da turma e do aluno), a organização de um Manual de Orientação Didático Pedagógica e a formação aos professores no ano de 2024. O resultado desta avaliação auxiliará os gestores (Secretário e Diretores) e professores do município na tomada de decisão para o planejamento dos próximos anos.

Explicitamos abaixo os itens, prazos e valores, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação:

#### **1.PROJETO SAME:**

a) Prova: A Matriz de referência a ser utilizada para elaboração das provas será a Avaliação Nacional da Alfabetização 3º (ANA); Prova Brasil 5º (SAEB 5º) e Prova Brasil 9º (SAEB 9º), considerando matrizes conhecidas, validadas, comparáveis e alinhadas a ideia de competência da BNCC;

Cada prova será organizada a partir do seguinte número de questões:

#### **Língua Portuguesa:**

Ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Itens de múltipla escolha	15	15	22	22	22	26	26	26



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

Itens de escrita de palavra	1	1	1					
Produção textual	1	1	1	1	1	1	1	1

**Matemática:**

Ano	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Itens de múltipla escolha	18	18	22	22	22	26	26	26
Resposta Construída	2	2	2	2	2	2	2	2

**Aplicação da Prova:**

Prova a ser realizada no mês de novembro. A Unijuí organiza todos os envelopes, a partir da informação da Secretaria Municipal por escola e turma. A impressão é de responsabilidade da Unijuí a qual entregará envelopes lacrados. Estes deverão ser retirado na Unijuí, pelo responsável da Secretaria de Educação;

Em data previamente estabelecida, a Unijuí se responsabiliza em organizar uma live com todos os professores (principalmente gestores) das escolas, para explicar a prova, sua organização e a forma de aplicação.

Após a aplicação, a Secretaria deverá devolver o conjunto à Unijuí, se responsabilizando pela conferência de cada envelope com as provas e cartões de respostas. A devolução para Unijuí deverá ser feita em, no máximo, 3 dias após aplicação da prova.

**b) Plataforma, Caderno de Orientação Didático Pedagógica e Formação:**

Entrega da Plataforma, com dados da prova, acontecerá em fevereiro de 2024.

Entrega de um caderno de orientações didático pedagógica à Secretaria e escolas, no formato digital, servindo como instrumento de intervenção e orientação ao professor para o planejamento para o desenvolvimento do ano escolar. Entrega em fevereiro de 2024;

Formação presencial de 9 horas para os professores da rede municipal de ensino, considerando os resultados da avaliação e o processo de planejamento (3 horas para os anos iniciais; 3 horas para Língua Portuguesa e 3 horas para Matemática - Ensino Fundamental II). Início em março de 2024, conforme agenda previamente combinada com Unijuí e Secretaria.

**1. ASSESSORIA CURRICULAR E FORMAÇÃO CONTINUADA - 2024:  
(com datas a serem agendadas SMEC)**

Fevereiro - **Formação Geral - 12 horas**

1º dia

Competências socioemocionais – 4 horas

Educação Especial, dificuldades e distúrbios na aprendizagem – 4 horas

2º dia

Entrega da **Plataforma** aos professores, suas ferramentas e possibilidades, dados da prova, diagnóstico. - 4 horas



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

Maio

Ensino fundamental I - área das Linguagens - 4 horas  
Ensino fundamental II - área da Matemática - 4 horas  
Ensino fundamental II - área das Linguagens - 4 horas  
Ensino fundamental II - área das Ciências Humanas - 4 horas  
Ensino fundamental II - área das Ciências da Natureza - 4 horas

Julho - Formação Temáticas Gerais – 20 h presencial

Avaliação no processo de planejamento - 4 horas  
Neurociência e aprendizagem escolar - 4 horas  
Protagonismo do aluno - 4 horas  
Currículo e o processo de planejamento - 4 horas  
Direitos humanos no contexto escolar – 4 horas

Agosto

Ensino fundamental I - área da Matemática - 4 horas  
Ensino fundamental II - área das Linguagens - 4 horas  
Ensino fundamental II - área das Ciências Humanas - 4 horas  
Ensino fundamental II - área das Ciências da Natureza - 4 horas  
Ensino fundamental II - área da Matemática - 4 horas

Novembro

Workshop focado na cultura afro e indígena – 04 horas

**b) Orçamentos:**

- Orçamento para elaboração de uma prova, impressão, correção, análise, Caderno Didático Pedagógico e a entrega da Plataforma, com formação aos professores de 9 horas. Esta parte do orçamento considera o número de alunos que farão a prova.
- Orçamento, da Assessoria, conforme demanda apresentada pela SMED, considerando 76 horas a ser desenvolvida no ano de 2024.

<b>Orçamento Sistema avaliação diagnóstica e formação</b>		
<b>Nº de Alunos</b>	<b>Valor Unitário prova</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1670	R\$ 68,00	R\$ 113.560,00
<b>Orçamento Assessoria Curricular</b>		
Assessoria Curricular (76h no total)		R\$ 35.270,00

**4-PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:**

A aplicação das provas acontecerá no dia 28 de novembro de 2023 e a assessoria curricular



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

acontecerá nos meses de fevereiro, maio, julho, agosto e novembro de 2024.

**5-LOCAL:**

O local da aplicação das provas será nas escolas municipais de ensino fundamental.

**6- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, senhor Osvaldir José Urnau e da equipe pedagógica da SMEC: Fátima Larsen, Rosana Scherer, Jucemara Tomazoni, Ana Paula Rannov, Simone Flores de Mello

**7- VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor médio da Aplicação das provas é de R\$ 113.560,00 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta reais) e da Assessoria Curricular, no total de 76h, o valor médio é de R\$ 35.270,00 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais), sendo o total de R\$ 148.830,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais)

Forma de pagamento:

- O valor da aplicação da prova e da Assessoria Curricular será pago da seguinte forma:

30% do valor total em novembro de 2023.

30% do valor total em dezembro de 2023.

40% do valor total em fevereiro de 2024.

**8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Dotação N°:**

Três Passos, 06 de novembro de 2023.

---

**Osvaldir José Urnau**  
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

**ANEXO II**  
**CONTRATO N° ...../2023**  
**Inexigibilidade 20/2023 - Licitação 265/2023**  
**Processo Administrativo 6980/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, Três Passos/RS, neste ato representado pelo Prefeito José Carlos A. Amaral, brasileiro, casado, CPF 954.402.080-20, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos/RS.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE – CNPJ 90.738.014/0001-08 Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário, no Município de Ijuí/RS, Instituição Comunitária, com fins filantrópicos, neste ato representado pela Presidente e Reitora, Sra. Cátia Maria Nehring, brasileira, solteira, CPF n.º 431.406.960-00, RG n° 9031729008, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

O presente contrato vincula-se ao Termo de inexigibilidade n° 20/2023, Processo Licitatório n° 265/2023, autorização de fornecimento n° .....

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens do presente contrato**

A Contratada obriga-se a prestar os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, modalidade Inexigibilidade, conforme planilha abaixo:

Item	Serviço	Quant.	Valor unit	Valor total
01	Serviço de avaliação diagnóstica e formação	1670	68,00	113.560,00
02	Assessoria curricular – total de 76 horas	01	35.270,00	35.270,00
	<b>TOTAL</b>			<b>145.830,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor**

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 145.830,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais), sendo o valor para a Aplicação das provas de R\$ 113.560,00 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta reais) e da Assessoria Curricular, no total de 76h, R\$ 35.270,00 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais). Forma de pagamento:

- O valor da aplicação da prova e da Assessoria Curricular será pago da seguinte forma:

30% do valor total em novembro de 2023.

30% do valor total em dezembro de 2023.

40% do valor total em fevereiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

**Cláusula Quarta- Dos Prazos**

**§1º: Da prestação dos serviços** - A contratada deverá prestar os serviços de aplicação das provas no dia 28 de novembro de 2023 e a assessoria curricular acontecerá nos meses de fevereiro, maio, julho, agosto e novembro de 2024

**§2º: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá vigência até 31.11.2024.

**§3º:** Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Encaminhar o empenho para ter início a prestação dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar o contrato na forma prevista no termo de referência, anexo I do Edital.
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual**

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6980/2023**

contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão**

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO N° 265/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N° 20/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO N° 6980/2023**

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental**  
**Proj./Ativ. 2052 Capacitação e Treinamento de Profissionais do Ensino Fundamental**  
**Elemento: 191 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ**

**Unidade: 02 Setor de Educação Infantil**  
**Proj./Ativ. 2099 Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Infantil - Creche**  
**Elemento: 250 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ**

**Proj./Ativ. 2100 Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Infantil – Pré Escola**  
**Elemento: 254 - 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros PJ**

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação através do Secretário Osvaldir Urnau, conforme Portaria n° .....

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, .....

**Contratante:**

**Contratada:**

\_\_\_\_\_  
Município de Três Passos  
Arlei Luis Tomazoni  
pp. Prefeito Municipal

Assessor Jurídico: \_\_\_\_\_